



***Câmara Municipal da Estância Balneária de
Itanhaém***

PARECER Nº 240, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2025

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: “Dispõe sobre denominação de Logradouro Público (praça)”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Severino Bento Gomes, o Projeto de Lei nº 125, de 2025, tem por escopo denominar “Praça Ormino Lourenço”, a praça inominada entre as Ruas João Capistrano Pereira e Rua Sinvaldo de Souza Amaral, no bairro Jardim Corumbá, neste Município.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Ormino Lourenço residiu em Itanhaém desde os nove anos. Quando mais jovem ajudou a construir diversas residências no bairro Cibratel, contribuindo para o crescimento urbano da região.

O autor da propositura salientou que o Sr. Ormino Lourenço faleceu em 15 de novembro de 2024, razão pela qual pretende prestar essa homenagem.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2- PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 27ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 22 de setembro de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, *a*, item 5, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:
V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:
a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 125, de 2025 versa sobre denominação de praça pública, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 125, de 2025, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3- CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 125, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09 de outubro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS SOUSA
Vice-Presidente

LUCAS G. S. ABBASI
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003800330031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 10/10/2025 14:22
Checksum: **AC55232C4AF226AD6243D840841A96DFDECAF1C91B0E202CDB33CAFE4727DE15**

Assinado eletronicamente por **LUCAS GABRIEL SETUBAL ABBASI** em 13/10/2025 09:02
Checksum: **B5DE59BE27F948A032856A92E5F6DF2C9EF80E5920BDC9A922A224166AEB57E**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 13/10/2025 15:24
Checksum: **6084CEBBAA348CFB599E180571BB7D4C7E0EFD67593A37CE194A822918AA274**